



## LEI N° 325/2010, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

*"Dispõe sobre a regulamentação do fluxo do trânsito no perímetro urbano da cidade de Brasilândia do Tocantins - TO e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica determinado para efeito de regulamentar o trânsito no perímetro urbano da cidade de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, que todas as Avenidas da cidade a seguir relacionadas serão as vias preferenciais e todas as Ruas da cidade a seguir relacionadas serão as vias secundárias.

**Art. 2°** - As Avenidas do perímetro urbano da cidade de Brasilândia do Tocantins - TO, consideradas vias preferenciais para efeito desta Lei são as seguintes:

Avenida Bernardo Sayão; Avenida Antonio Mateus Barbosa; Avenida Tibiriçá Milhomem Assis; Avenida João Mendes Frasão; Avenida João Pires da Castro e Avenida Sebastião Medeiros.

**Art. 3°** - As Ruas do perímetro urbano da cidade de Brasilândia do Tocantins - TO, consideradas vias secundárias para efeito desta Lei são as seguintes:

Rua José Rufino da Conceição; Rua Ronne César Alves Teixeira; Rua João Fernandes da Silva; Rua Raimundo Coelho de Oliveira; Rua Osvaldo Moura; Rua Onorindo Pereira; Rua Salatiel Alves Gouveia; Rua Desvan Ferreira Frasão e Rua Raimundo Inácio de Castro.



**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins – TO, aos 21 dias do mês de junho de 2010.

  
**JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal de Brasilândia